



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2020

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que visa instituir a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina, com o objetivo de impulsionar a promoção de atividades, ações e campanhas de divulgação sobre a importância do Rádio e da Radiodifusão, além de palestras, debates e conferências sobre o tema, realizadas em parceria entre o Poder Público, faculdades, universidades, escolas e associações representativas da área de comunicação.

Da Justificação do Autor à proposição (fl. 03), transcrevo, textualmente, o seguinte fragmento:

De acordo com estudos e pesquisa realizada pela Kantar IBOPE Media, em 2019 o meio rádio alcançou 83% dos brasileiros, e diariamente o consumo é de 4h33 em média.

O conteúdo produzido pelo rádio abrange características de eternizar momentos, informar, emocionar e até virar referência na vidas das pessoas, isso prova que o número expressivo de tempo médio em que o brasileiro (ouvinte) consome rádio.

[...]

A data referencia de 25 de setembro, foi escolhida por ser o Dia Nacional do Rádio, onde se homenageia o dia do nascimento de Edgard Roquette-Pinto, considerado o pai da radiodifusão no Brasil, fundados da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, no ano de 1922, sendo hoje a Rádio MEC.



[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente observa-se que, ao apresentar o presente Projeto de Lei, o proponente busca divulgar a importância do Rádio e Radiodifusão por meio de atividades desenvolvidas em parceria entre o Poder Público e instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Desse modo, quanto à iniciativa legislativa da proposição, verifica-se que a matéria não está inclusa no rol daquelas elencadas nos incisos I a VI do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, de privativa competência de iniciativa legislativa do Governador do Estado, permitindo, desse modo, a apresentação de proposta por parlamentar.

Aponto, ainda, que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está adstrita à positivação por meio de lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Entretanto, no que tange à técnica legislativa, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 2013, que disciplina a elaboração, redação e alteração das leis em nosso Estado, constatei a necessidade de apresentar emenda substitutiva global, para definir o escopo da norma em simetria com o preconizado na sua ementa, qual seja, a instituição de semana comemorativa a ser realizada na semana que compreender o dia 25 de setembro.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 145, *caput*, parte inicial, 209, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** e, no Mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0294.7/2020, **com a Emenda Substitutiva Global que ora apresento em anexo**, devendo seguir o trâmite descrito no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2020

O Projeto de Lei nº 0294.7/2020, passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de setembro.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo único desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Romildo Titon
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

.....		
	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
Na semana que compreender o dia 25 de setembro	Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina Durante esta semana serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que esclareçam sobre a importância do meio Rádio e da Radiodifusão na divulgação da história, cultura, notícias, educação e entretenimento, por meio de: - Oferta de atividades educativas e recreativas como cursos, minicursos, oficinas e concursos culturais, principalmente no meio escolar e universitário, sobre a história e a importância do meio Rádio; - Realização de palestras, debates, webinars e conferências voltadas para radiodifusão em todo o estado, por meio de parcerias entre o Poder Público, faculdades, universidades, escolas e associações representativas da área de Comunicação; - A realização das atividades respeitará um cronograma definido por seus organizadores.	
	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....		

” (NR)